

LEI COMPLEMENTAR Nº. 057, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

"Dá nova redação ao Inciso II do Art. 87 e altera o Art. 138 da Lei Complementar nº. 054, de 18 de Dezembro de 2009".

Grande do Sul,
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - O Inciso II do Art. 87 da Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - ...

Inciso II – Em relação à fiscalização ou vistoria, juntamente com a arrecadação dos tributos, definida por Decreto Municipal, visto que o procedimento de vistoria poderá ser efetuado durante o ano em que foi realizado o pagamento. Caso a vistoria não for efetuada durante este período o contribuinte poderá ser ressarcido via requerimento protocolado"

Art. 2º - O Art. 138, da Lei Complementar nº 054, de 18 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 – No que se refere ao parcelamento do crédito tributário, o mesmo não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais. O Termo de Parcelamento firmado e não adimplido em mais de 3 (três) parcelas, deverá ser cancelado, consolidando-se a dívida e promovendo-se, de imediato a cobrança judicial dos créditos, ou o prosseguimento desta, não autorizando o contribuinte a realizar mais do que 1 (um) parcelamento".

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 26 de Setembro de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.